



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.166, DE 09 DE MAIO DE 1989

= Autoriza a celebração de Convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para construção de NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL, no Distrito de Espírito Santo do Turvo, neste Município=

CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo APROVOU e êle SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, autorizada a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a construção e instalação de um Núcleo de Promoção Social no Distrito de Espírito Santo do Turvo, neste Município.

Artigo 2º - O Núcleo de Promoção Social de que trata o artigo anterior, será construído em próprio Municipal, cujo terreno sem benfeitorias, possui a seguinte descrição perimétrica :

"Área de terras, com 2.828,00 metros quadrados, situada na Fazenda Rangel, no Distrito de Espírito Santo do Turvo, município e comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, confrontando com a cerca da Estrada de Rodagem Oficial, atualmente Rodovia Estadual SP- 225; José Piedade Gonçalves, atualmente Jardim Canaã; e área remanescente pertencente à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo - SP."

Artigo 3º - O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de :

- a) programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;
- b) programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Artigo 4º - Na hipótese de vir a ser o Núcleo / de Promoção Social utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no Convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida a Prefeitura Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com as condições de cláusula resolutiva de propriedade que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura dos créditos especiais que se fizerem necessários.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar novos Termos de aditamento ou retri-ratificação, bem como suplementar a referida dotação, quando novos recursos forem destinados àquelas obras pela Secretaria da Promoção social.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 09 de Maio de 1989.

CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Secretaria nesta mesma data.

PROF. JOÃO JOSÉ CORRÊA
Secretário Municipal de Administração